



GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 204 de 12 de Junho de 1998.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e particulares notificarem os casos de morte cerebral à Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais públicos e particulares, situados no Estado de Roraima, ficam obrigados, a partir do momento em que for constatada a morte cerebral de seus pacientes, a comunicar o fato à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Saúde promoverá os meios necessários, comunicando aos Institutos Oficiais que farão transplante, a situação dos pacientes doadores encontrados em Roraima, para o fim de atender o Cadastro Nacional de Receptores.

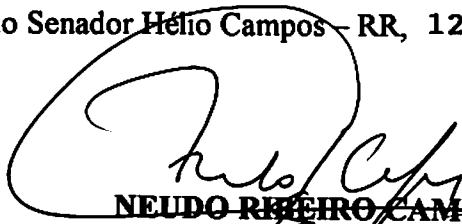
Art. 3º - O cadastramento estadual de pacientes necessitados de transplante de órgãos poderá ser feito pela Secretaria de Estado de Saúde, através da criação de serviços permanentes que também se destinarão a atender às comunicações de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único – Para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria de Estado da Saúde firmará convênios com os Órgãos Oficiais que realizam transplantes, para incluir os doadores estaduais de órgãos, bem como os receptores no Cadastro Nacional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 12 de Junho de 1998.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima